

Processo NPU: 1077532-97.2018.8.26.0100
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:

Março de 2020

Empresa em Recuperação Judicial:
Agr Surgical Produtos Médicos Eireli

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Este relatório mensal de atividade da **Agr Surgical Produtos Médicos Eireli**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, financeira e contábil, a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05 de Recuperação Judicial e Falência.

I – ESCLARECIMENTO:

O objetivo deste relatório, elaborado pela Vivante, é oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades operacionais da Recuperanda, além de documentação enviada. Auxiliado por um técnico contábil inscrito no conselho regional de contabilidade sob nº 025.998, bem como na associação dos peritos judiciais de Pernambuco.

II – ATIVIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

No presente mês a Administradora Judicial não realizou visita *in loco*, em razão das medidas de segurança adotadas para o enfrentamento do Covid-19. Entretanto, a Vivante iniciou o procedimento de reuniões virtuais com as Recuperandas. Além da referida reunião, realizou análise da documentação enviada pela devedora, no intuito de verificar e apurar o andamento das atividades operacionais e financeiras da empresa.

III – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual		Realizada Virtualmente

IV – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail: agr2vfrj@gmail.com
 Telefone: +11 3048-4068
 Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br



Sumário

1. Breve Resumo do Andamento Processual.....	3
2. Visita/COVID-19.....	4
3. Situação Trabalhista.....	5
4. Análise Financeira	
5. Análise Fiscal.....	
6. Análise Contábil.....	
7. Processos Relacionados.....	6
8. Informações Complementares.....	7
9. Conclusão e Requerimentos.....	

1. Breve Resumo do Andamento Processual

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	26/07/2018	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	01/08/2018	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	16/08/2018	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	15/10/2018	08/10/2018	✓
Stay Period	11/02/2019		✓
Publicação 1º Edital		29/08/2018	✓
Prazo Apresentação de Divergências	13/09/2018	-	✓
Apresentação do 2º Edital	28/10/2018	01/11/2018	✓
Publicação 2º Edital	28/10/2018	14/12/2018	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	28/01/2019	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	14/12/2018	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	18/02/2019	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	29/12/2018		
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-		
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-		
Início Pagamento Classe I		-	
Início Pagamento Classe II		-	
Início Pagamento Classe III		-	
Início Pagamento Classe IV		-	

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



2. Visita/COVID-19

No presente mês a Administradora Judicial não realizou visita *in loco*, em razão das medidas de segurança adotadas para o enfrentamento do Covid-19, contudo, realizou reunião virtual com a Recuperanda.

Estavam presentes na reunião o diretor da empresa, Sr. Alessandro, o contador, Sr. Paulo Lage e a advogada, Dra. Carol.

No início da reunião, foi informado pela Recuperanda que a empresa Fórmula de Gestão consultora da AGR, havia finalizado seu contrato. No lugar, foi contratada a empresa BI4US, empresa formado pelo diretor da AGR, Sr. Alessandro e o contador, Sr. Paulo Lage. eles informaram que se tratava de uma empresa de gestão financeira, e enviaram para a Recuperanda o relatório de ações propostas para a AGR. Assumiram no dia 15 de janeiro de 2020 e já observaram vários problemas, como o fato de que os fluxos de caixa estavam sendo preenchidos de forma incorreta, além de não existir um relatório completo de estoque. Contudo, afirmaram que já estão resolvendo.

A Recuperanda afirmou que vai diminuir o quadro de funcionários, objetivando uma diminuição na folha de pagamento, afirmaram estar tentando diminuir todos os custos possíveis.

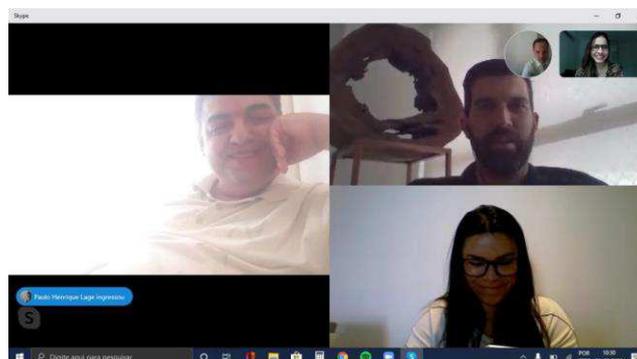
Além disso, estão com planos para vender a fiorino e equipamentos de escritório que não têm mais utilidade na empresa, como computadores, mesas etc. O foco é conseguir angariar em média R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para se ter recursos financeiros para cumprir suas obrigações.

Esta Administradora Judicial questionou sobre o faturamento dos meses de fevereiro e março de 2020, e foi informado que os referidos meses obtiveram receita em média de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) e R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) respectivamente.

Em relação à situação atual da empresa frente ao COVID-19, a AGR informou que está tentando focar em venda de descartáveis, uma vez que as cirurgias estão bastante reduzidas. Complementou informando que a pandemia atrapalhou muito a AGR, pois o foco da empresa são as cirurgias, e no momento, apenas as de emergência estão sendo realizadas, o que está fazendo com que o faturamento diminua.

Como forma de tentar melhorar o faturamento, o Sr. Alessandro afirmou que está tentando firmar contratos com novos hospitais o fornecimento dos equipamentos descartáveis.

2.1 Fotos tiradas na reunião





3. Situação Trabalhista

Não foram enviadas novas informações trabalhistas, como o CAGED e a Folha de Pagamento. De acordo com últimas informações, obtidas em outubro de 2019, restavam 5 (cinco) funcionários ativos.

4. Análise Financeira

4.1 Fluxo de Caixa

Não foram enviados novos relatórios de entradas e saídas, referente ao mês de fevereiro de 2020.

4.2 Extratos Bancários

Não foram enviados os extratos bancários referentes ao mês de fevereiro de 2020.

4.3 Consulta à Restrições

Não foi enviada consulta ao SERASA atualizada

5. Análise Fiscal

Não foram enviadas novas informações fiscais por parte da Recuperanda.

6. Análise Contábil

Não foram enviadas novas informações contábeis, como o Balanço Patrimonial e a DRE, restando pendente os meses de dezembro/19 a fevereiro/20.

6.1 Faturamento

A seguir, quadro dos faturamentos, baseado integralmente em informações enviadas pela Recuperanda, além de informações fornecidas em visita.

Destaca-se que os meses de fevereiro e março foram baseados em uma média informada pela Recuperanda, em reunião realizada, como já mencionado anteriormente.

2019		2020	
Mês	Faturamento	Mês	Faturamento
jan/19	177.979,80	jan/20	81.237,10
fev/19	208.655,10	fev/20	49.000,00
mar/19	200.729,40	mar/20	39.000,00
abr/19	177.864,40	abr/20	
mai/19	150.380,00	mai/20	
jun/19	131.150,00	jun/20	
jul/19	103.534,90	jul/20	
ago/19	69.095,00	ago/20	
set/19	71.274,90	set/20	
out/19	92.564,90	out/20	
nov/19	64.970,00	nov/20	
dez/19	52.245,00	dez/20	
TOTAL	1.500.443,40	TOTAL	169.237,10

Pode-se notar que ao comparar os faturamentos do ano de 2019 e 2020, houve uma grande diminuição nos meses de janeiro, fevereiro e março, de aproximadamente 54%, 76% e 80%, respectivamente.



7. Processos Relacionados

A seguir, resumo dos principais processos envolvendo a Recuperanda:

Agravo de Instrumento nº 2110949-96.2019.8.26.0000

Agravo de Instrumento proposto por Lucas Marane, em face de decisão que determinou a transferência do valor bloqueado pela 57ª vara do trabalho de São Paulo para conta vinculada ao juízo da recuperação judicial.

Parecer do Administrador Judicial alegou que a decisão do Juízo de piso, que determinou a transferência do valor de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais) para conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial, deve ser mantida, uma vez que o crédito do Agravante é concursal.

Credor já está habilitado no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 90.500,00, na Classe I – Trabalhista.

A Procuradoria Geral de Justiça ofereceu parecer opinando pelo desprovimento do Agravo de Instrumento.

Restou declarado, por meio de decisão democrática, a perda do objeto do recurso.

Agravo de Instrumento nº 2084650-82.2019.8.26.0000

A Recuperanda ingressou com Agravo de Instrumento em face de decisão, em análise preliminar, que determinou a apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em razão da presença de ilegalidades no primeiro plano oferecido.

Em decisão inicial do aludido agravo, não foi concedido efeito suspensivo. Entretanto, como já foi exposto nesse relatório, a Recuperanda não cumpriu a determinação do juízo de piso, argumentando que aguardaria o julgamento do incidente.

A Procuradoria Geral de Justiça ofereceu parecer opinando pelo desprovimento do Agravo de Instrumento.

Julgamento do Agravo negando provimento ao recurso.

Agravo de Instrumento nº 2150657-56.2019.8.26.0000

Agravo de Instrumento proposto pela Recuperanda em face de decisão que indeferiu uma nova prorrogação do “stay period”;

Parecer da Administradora Judicial alegou que a decisão do Juízo de piso que indeferiu nova prorrogação do stay deve ser mantida, uma vez que já houve sua prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias, além disso, pelo fato da Recuperanda ter agido desidiosamente na condução do processo, quando do não cumprimento de decisão judicial para apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

A Procuradoria Geral de Justiça ofereceu parecer opinando pelo desprovimento do Agravo de Instrumento.

Julgamento do Agravo negando provimento ao recurso.



Agravo de Instrumento nº 2242441-17.2019.8.26.0000

Agravo de Instrumento proposto pela Recuperanda, em face da decisão que determinou a remessa do valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), bloqueados pela 57ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Em decisão inicial do aludido agravo, não foi concedido efeito suspensivo.

A Procuradoria Geral de Justiça ofereceu parecer opinando pelo provimento do Agravo de Instrumento.

Ação de Execução nº 1004900-55.2018.8.26.0009

Execução de Título Extrajudicial proposta pelo Itaú Unibanco S.A em face de AGR SURGICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA e de seus devedores solidários RAQUEL BOGUTCHI NAVOGIM e GABRIEL STEFAN BOGUTCHI NAVOGIM, que encontram-se em mora pelo valor total, líquido e certo, de R\$ 931.475,66 (novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) atualizado até 10/05/2018, oriundo de contrato celebrado entre as partes de CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – SOB MEDIDA PJ sob o nº 884538386019 (operações cadastradas sob o número interno nº 000000418414611, nº 000000418414652, nº 000000418414660, nº 000000418414678).

Processo suspenso com relação à AGR Surgical, em razão do deferimento da recuperação judicial.

8. Informações Complementares

8.1 Honorários Administradora Judicial

Ressalta-se que a Recuperanda está atrasada com relação ao pagamento desta Administradora Judicial, estando inadimplente para com a remuneração vencida em março de 2020.

9. Conclusão e Requerimentos

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, requer que V. Exa. se digne a:

- Determinar a intimação da Recuperanda para que apresente todos os documentos já solicitados, por diversas vezes, por esta Administradora Judicial, os quais seguem abaixo:

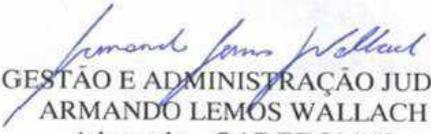


Março de 2020

Processo NPU: 1077532-97.2018.8.26.0100

DOCUMENTOS PONTUAIS SOLICITADOS A RECUPERANDA E NÃO ENTREGUES
Composição da conta "Clientes" do Ativo 2019;
Relatório Analítico do Estoque 2019;
Explicações acerca dos questionamentos feitos pelo AJ;
Relatório do Imobilizado.
DOCUMENTOS SOLICITADOS A RECUPERANDA QUE DEVEM SER ENTREGUES MENSALMENTE
Balanco Patrimonial (dezembro/19 e fevereiro/20);
DRE – Demonstração do Resultado do Exercício (dezembro/19 e fevereiro/20);
Fluxo de Caixa (Sintético/Analítico) (dezembro/19 e fevereiro/20);
Extratos Bancários com a conciliação (agosto/18 a fevereiro/20);
Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / Secretaria da Fazenda) (maio a novembro/19 e fevereiro/20);
Relatório Geral do Contas a Receber e a Pagar (vencido e a vencer) (novembro e dezembro/19 e fevereiro/20);
Folha de Pagamento (novembro e dezembro/19 e janeiro/20);
Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários) (novembro e dezembro/19 e fevereiro/20);
Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito atualizado.

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pela Recuperanda e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de março de 2020, em que o perito contador abaixo mencionado assina o presente documento juntamente com a Vivante Gestão e Administração Judicial.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
 Advogado – OAB/PE 21.669



Adriano José da Silva.
CRC – PE: 025.998-05

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733



Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.